



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0378, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 27/2024

em favor de WN FACILITIES SERVICOS E SOLUCOES LTDA., CNPJ nº 05.255.452/0001-38, sediado na Rua Maria Vitoria Do Nascimento, 71, Sao Conrado, Aracaju, SE, CEP 49.042-230, **para a Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I (resíduos sólidos provenientes de emulsão oleosa, borra oleosa, água oleosa, resíduos diversos contaminados com óleos e graxas).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:52:02 do dia 16/02/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 16/02/2025.
02. O código de controle desta licença é <d200a19400e61a87042a662a2830d426> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 27/2024

Código: d200a19400e61a87042a662a2830d426

Condicionantes

1. Os Resíduos Perigosos Classe I (resíduos sólidos provenientes de emulsão oleosa, borra oleosa, água oleosa, resíduos diversos contaminados com óleos e graxas), coletados e transportados pela Empresa WN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., serão provenientes de diversas empresas contratantes públicas e/ou privadas, localizadas nos municípios do Estado de Sergipe, licenciadas por órgão ambiental competente para tal finalidade, destinados à Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, localizados na Rodovia BR 101 – Km 65, Zona Rural, município de Rosário do Catete/SE, sob responsabilidade da Rosário do Catete Ambiental Sociedade Anônima, CNPJ: 43.061.782/0001-81.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 547/2023, conforme processo 2022/TEC/AA-1201.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens do veículo utilizado para o transporte de resíduos perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos perigosos transportados, emitidos pela empresa de destinação final.
5. A empresa para efetuar a coleta e transporte dos resíduos perigosos, conforme a documentação apresentada está autorizada a utilizar apenas o seguinte veículo/equipamento:
 - CARGA/CAMINHAO, FORD/CARGO 1719 S, MEC.OPERACIONAL, PLACA QMA-3D03, CIV: A2.425.923; CIPP: A520644.
 - CARGA CAMINHAO, FORD/CARGO 1719 S, MEC.OPERACIONAL, PLACA QMA-3345, CIV: A2.251.170; CIPP: A397461.
6. Os veículos utilizados para transportar os resíduos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de resíduos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 27/2024

Código: d200a19400e61a87042a662a2830d426

Condicionantes

12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.
16. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.

